



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

DECRETO Nº 783/2020

“Dispõe sobre o restabelecimento das atividades de templos religiosos para a realização de missas, cultos e rituais de qualquer credo e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Pequeri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 699/2020 que declara situação de emergência em Saúde Pública no município de Pequeri em razão de surto de doença respiratória, estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 720/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras no município de Pequeri como medida necessária a prevenção da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 734/2020 que dispõe sobre a adesão de Pequeri ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que a microrregião São João – Bicas evoluiu para a onda amarela que autoriza a reabertura de serviços não essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de higiene e segurança para o restabelecimento do funcionamento dos templos e cultos religiosos em geral;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, no âmbito municipal, a realização de missas, cultos e rituais de qualquer credo ou religião, observadas as normas sanitárias definidas neste decreto, sem prejuízo das impostas pelas autoridades em saúde.

Art. 2º. A duração das manifestações religiosas citadas no artigo anterior poderá ser de no máximo 90 (noventa) minutos, com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para desinfecção do local.

Art. 3º. As igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos deverão limitar a entrada de pessoas à apenas 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, recomendando-se que evitem ao máximo o contato físico entre as pessoas.



MUNICIPIO DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel.: (32) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

I – Deverá ser observado e mantido o afastamento mínimo de 01 (hum) metro entre os frequentadores.

II – Recomenda-se a não participação de frequentadores com 60 (sessenta) anos ou mais e de pessoas inseridas no grupo de risco, ressalvado o atendimento individual pelos respectivos responsáveis, tais como Sacerdotes, Padres, Pastores, Bispos e demais orientadores dos respectivos templos, observadas as medidas sanitárias largamente preconizadas;

Art. 4º. Os cultos, missas e demais rituais de qualquer religião poderão ser realizados somente nos horários entre as 08:00 horas às 22:00 horas, sendo este último horário o de limite para encerramento.

Art. 5º. As igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos deverão seguir as seguintes orientações:

I – É obrigatório o uso de máscara de proteção facial no interior do estabelecimento;

II – Disponibilização de antissépticos à base de álcool em gel 70% nas entradas e no interior dos estabelecimentos;

III – A utilização dos antissépticos à base de álcool gel 70% pelos frequentadores dos templos devem ocorrer quando da entrada no estabelecimento, bem como na sua saída, como meio de evitar a proliferação do COVID-19;

IV – Medicação de temperatura com termômetro infravermelho, de forma a evitar o contato físico entre os frequentadores, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5°C.

Art. 6º. O descumprimento do disposto neste decreto será reconhecido como desobediência, devendo a Secretaria de Saúde se valer do poder de polícia e determinar o fechamento compulsório do da referida igreja, templo e/ou demais estabelecimentos religiosos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Pequeri, 17 de Agosto de 2020.

Rafaneli Salles de Almeida
Prefeito Municipal de Pequeri - MG